



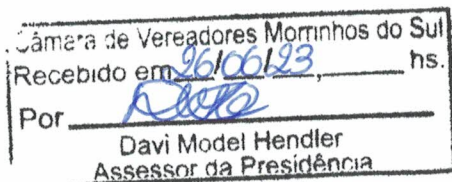
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 077/2.023.



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR DISPOSITIVOS DA LEI Nº 979, DE 28 DE SETEMBRO DE 2005, QUE REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais resolve APROVAR a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo 7º do artigo 13 da Lei Municipal nº 979, de 28 de setembro de 2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Morrinhos do Sul, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 13 -

§ 7º - Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir:

VIGÊNCIA	Custo Suplementar (Recuperação Passivo)	Parcela
2023	20,00%	R\$ 874.803,74
2024	30,12%	R\$ 1.347.339,46
2025	45,35%	R\$ 2.075.049,09
2026	44,80%	R\$ 2.096.593,92
2027	44,80%	R\$ 2.144.369,13
2028	44,80%	R\$ 2.193.233,00
2029	44,80%	R\$ 2.243.210,33
2030	44,80%	R\$ 2.294.326,50
2031	44,80%	R\$ 2.346.607,45
2032	44,80%	R\$ 2.400.079,74
2033	44,80%	R\$ 2.454.770,50
2034	44,81%	R\$ 2.511.267,93
2035	44,81%	R\$ 2.568.492,34
2036	44,81%	R\$ 2.627.020,73
2037	44,81%	R\$ 2.686.882,81
2038	44,81%	R\$ 2.748.108,96



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

2039	44,81%	R\$	2.810.730,29
2040	44,81%	R\$	2.874.778,57
2041	44,81%	R\$	2.940.286,32
2042	44,81%	R\$	3.007,286,80
2043	44,81%	R\$	3.075.814,02
2044	44,81%	R\$	3.145.902,78
2045	44,81%	R\$	3.217.588,65
2046	44,81%	R\$	3.290.908,04
2047	44,81%	R\$	3.365.898,16
2048	44,81%	R\$	3.442.597,08
2049	44,81%	R\$	3.521.043,75
2050	44,81%	R\$	3.601.277,98
2051	44,81%	R\$	3.683.340,52
2052	44,81%	R\$	3.767.273,02
2053	44,81%	R\$	3.853.118,09
2054	44,82%	R\$	3.941.870,76
2055	0,00		0,00

Art. 2º - A despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correram pôr conta da Dotação Orçamentária Específica;

Parágrafo Único – A Dotação Orçamentária tem como natureza da despesa:

Órgão – Câmara Municipal de Vereadores - 01

Unidade: Secretaria da Câmara - 01

Proj/Ativ.: Contribuição Patronal ao RPPS – 2.111

Elemento da Despesa – 3.1.91.13.00.00.00.00 – Obrigações Patronais

Órgão – Gabinete do Prefeito - 02

Unidade: Gabinete do Prefeito – 01

Proj/Ativ.: Contribuição Patronal ao RPPS – 2.004

Elemento da Despesa – 3.1.91.13.00.00.00.00 – Obrigações Patronais

Órgão – Secretaria Municipal de Administração Fazenda e Planejamento – 03

Unidade: Órgãos Subordinados – 01

Proj/Ativ.: Contribuição Patronal ao RPPS – 2.011

Elemento da Despesa – 3.1.91.13.00.00.00.00 – Obrigações Patronais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP 95.577-000
Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149
CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

Órgão – Secretaria Municipal de Educação – 04

Unidade: Secretaria da Educação – Recursos MDE – 01

Proj/Ativ.: Contribuição Patronal ao RPPS – 2.018

Elemento da Despesa – 3.1.91.13.00.00.00.00 – Obrigações Patronais

Proj/Ativ.: Contribuição Patronal ao RPPS do Ensino Infantil – 2.027

Elemento da Despesa – 3.1.91.13.00.00.00.00 – Obrigações Patronais

Proj/Ativ.: Manutenção da Creche Municipal – 2.119

Elemento da Despesa – 3.1.91.13.00.00.00.00 – Obrigações Patronais

Unidade: Secretaria da Educação – Recursos FUNDEB – 02

Proj/Ativ.: Contribuição Patronal ao RPPS – Recursos 70% FUNDEB - 2.032

Elemento da Despesa – 3.1.91.13.00.00.00.00 – Obrigações Patronais

Unidade: Gastos não Computáveis – 03

Proj/Ativ.: Contribuição Patronal ao RPPS – 2.034

Elemento da Despesa – 3.1.91.13.00.00.00.00 – Obrigações Patronais

Órgão – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transporte – 05

Unidade: Órgãos Subordinados – 01

Proj/Ativ.: Contribuição Patronal ao RPPS – 2.055

Elemento da Despesa – 3.1.91.13.00.00.00.00 – Obrigações Patronais

Unidade: Departamento Municipal de Água – DEMAM – 02

Proj/Ativ.: Contribuição Patronal ao RPPS – 2.066

Elemento da Despesa – 3.1.91.13.00.00.00.00 – Obrigações Patronais

Órgão – Secretaria Municipal da Saúde - 06

Unidade: Fundo Municipal da Saúde – Recursos Próprios – 01

Proj/Ativ.: Contribuição Patronal ao RPPS – 2.068

Elemento da Despesa – 3.1.91.13.00.00.00.00 – Obrigações Patronais

Unidade: Fundo Municipal da Saúde – Recursos Vinculados - 02

Proj/Ativ.: Atenção Básica – 2.075

Elemento da Despesa – 3.1.91.13.00.00.00.00 – Obrigações Patronais

Proj/Ativ.: Manutenção da Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças – 2080

Elemento da Despesa – 3.1.91.13.00.00.00.00 – Obrigações Patronais

Proj/Ativ.: Equipes de Atenção Primária em Saúde ESF, EAP, ESB – 2143

Elemento da Despesa – 3.1.91.13.00.00.00.00 – Obrigações Patronais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admisitracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

Órgão – Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio – 07

Unidade: Órgãos Subordinados – 01

Proj/Ativ.: Contribuição Patronal ao RPPS – 2.084

Elemento da Despesa – 3.1.91.13.00.00.00.00 – Obrigações Patronais

Órgão – Secretaria Municipal de Assistência Social – 08

Unidade: Órgãos Subordinados – 01

Proj/Ativ.: Contribuição Patronal ao RPPS – 2.093

Elemento da Despesa – 3.1.91.13.00.00.00.00 – Obrigações Patronais

Órgão – Secretaria Municipal de Turismo, Desporto e Cultura – 11

Unidade: Órgãos Subordinados – 01

Proj/Ativ.: Manutenção das Atividades da Secretaria – 2.150

Elemento da Despesa – 3.1.91.13.00.00.00.00 – Obrigações Patronais

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Fica revogada a Lei Municipal nº 2.435/2022 de 07/10/2022.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admisitracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Tem a presente finalidade de justificar o Projeto de Lei que altera a Alíquota de contribuição do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos, artigo 13º, § 7º, da Lei 979/2005 de 28/09/2005, alterando a alíquota suplementar a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro.

Por determinação da Lei nº 9.717/98, os RPPS deverão realizar avaliação atuarial inicial e em cada balanço. Esta avaliação atuarial tem o objetivo de apurar o resultado previdenciário e definir o “plano de custeio” necessário para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, conforme determina o artigo 40 da Constituição Federal. Este plano de custeio que define os percentuais de contribuição – tanto da parte patronal, quanto da parte dos servidores – também define a forma de recuperação do “déficit previdenciário” existente no RPPS. A forma de recuperação deste déficit, escolhida pelo Município, é a adoção de uma alíquota suplementar (custo especial) pelo prazo autorizado por lei, que é de 34 anos.

Neste sentido, a avaliação atuarial de 2023 realizado pelo atuário Guilherme Walter atuário MIBA 2.091, apurou a necessidade de ajuste nesta alíquota especial, com vistas a recuperar o déficit no prazo determinado. O ajuste em questão está sendo sugerido pelo Atuário, em sua Nota Técnica Atuarial nº 2020.001163.1, na tabela 31, com o escalonamento de alíquotas, abaixo relacionada.

Salienta-se a necessidade imperiosa de fixação em Lei Municipal, das alíquotas sugeridas na referida Nota Técnica, sob pena do Município não mais conseguir renovar o CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária, tão necessário para ter acesso a verbas, financiamentos, empréstimos e outros oriundos da União.

MARCOS VENÍCIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal